

PARECER JURÍDICO Nº 151/2022

Requerente: Concretos Comelli Ltda EPP

Objeto: Recurso Administrativo.

Trata-se de recurso a aplicação de penalidade de suspensão a empresa requerente.

Aduz que a obra não foi concluída em tempo, tendo em vista as fortes chuvas que ocorreram durante o mês de janeiro.

Alega que o município obteve a prorrogação do prazo para transposição do kit da Defesa Civil, motivo pelo qual não há maiores prejuízos do município com a não conclusão da obra.

Ademais, a empresa requerente somente recebeu valores pelos serviços já realizados, não havendo que se falar em prejuízo ao erário.

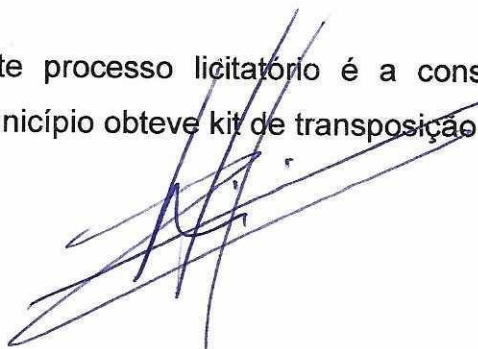
Em termos de penalidade, asseverou que a penalidade aplicada é desproporcional, alegando em suma que não houve má-fé da empresa.

É o breve relato.

Sem maiores delongas, o pedido da recorrente procede parcialmente, de modo que a penalidade de suspensão seja convertida em penalidade de advertência.

É fato notório nos autos que a empresa requerente perdeu o prazo para solicitar a prorrogação do contrato, sendo que quando o fez, o contrato já estava vencido e a obra não concluída.

É fato que o objeto do presente processo licitatório é a construção de duas cabeceiras de ponte, uma vez que o município obteve kit de transposição da Defesa Civil.



Evidente que há um prazo para que o município comprove junto a Defesa Civil a construção das cabeceiras, o que até o momento da penalização não havia sido prorrogado, sendo provável a perda do kit, atualmente avaliado em aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o que ensejou uma penalização severa, nos mesmos moldes do eventual prejuízo do município, em caso da perda do kit.

Todavia, posteriormente, houve a prorrogação do prazo de entrega do mesmo, motivo pelo qual não há prejuízo ao município, pois a finalização da obra foi realizada com recursos e pessoal próprio.

Destaca-se que ao final do contrato foi realizada medição e, com base nos valores apurados pelo fiscal do contrato, foi realizado o pagamento a requerente pelos serviços realizados.

Ante o exposto, este Setor Jurídico opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do presente Recurso Administrativo, de modo a converter a penalidade aplicada em **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**, ante a ausência de maiores prejuízos ao município pelo ocorrido.

É o parecer, s.m.j.

Orleans, 25 de abril de 2022.



Ederson Pett Zanini
OAB/SC 26.565

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PARECER JURÍDICO Nº 151/2022

Adoto o Parecer Jurídico nº 151/2022, como razões de decidir, homologando-o.

DECIDO pela conversão da penalidade aplicada em Penalidade de Advertência, ante a ausência de maiores prejuízos ao erário, a reiteração da conduta ensejará a aplicação de penalidade mais gravosa.

Nesse contexto, o princípio da proporcionalidade avulta-se como meio de garantir que a penalidade aplicada pelo gestor público seja condizente com a severidade da violação contratual praticada, de modo que as sanções mais graves sejam aplicadas apenas às condutas mais reprováveis.

Encaminhe-se os autos ao Setor de Licitação para as providências de praxe.

Orleans/SC, 25 de abril de 2022.



Jorge Luiz Koch
Prefeito de Orleans